



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03896/16

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessadas: Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e outra
Representantes: Dr. Francisco Chaves Soares de Sousa e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00078/17

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 21 de agosto de 2017 pela empresa Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e pela sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda., nas pessoas dos seus representantes legais, respectivamente, Dr. Francisco Chaves Soares de Sousa e Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 4.490 e 4.491/4.501, onde o primeiro interessado, Dr. Francisco Chaves Soares de Sousa, pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 30 (trinta) dias, destacando, em síntese, a impossibilidade de apresentação de justificativas no termo inicial, diante do estado de saúde do engenheiro responsável pela referida empresa, enquanto o segundo, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, requer o prolongamento do prazo por mais 15 (quinze) dias, argumentando, resumidamente, o exíguo período para coletar a documentação indispensável à elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido formulado pela empresa Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP, na pessoa do seu representante legal, Dr. Francisco Chaves Soares de Sousa, atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, haja vista que o lapso temporal pretendido, 30 (trinta) dias, não está em consonância com o termo estabelecido no citado dispositivo, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Já no tocante à solicitação apresentada pela sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda., através de seu representante legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, inserida eletronicamente como PETIÇÃO, fls. 4.491/4.501, devido a possíveis problemas no sistema do Tribunal de Contas, conforme relatado na documentação, fls. 4.494/4.497, constata-se que a mesma deve acolhida, tendo em vista o seu encaminhamento ocorreu na vigência do termo objeto do petítório, em sintonia com o preconizado no art. art. 220, cabeça, do RITCE/PB, *verbatim*:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03896/16

Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento.

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação da empresa Extra Construções, Incorporações e Empreendimentos Ltda. – EPP e integralmente o pleito da sociedade RWR Consultoria e Assessoria Ltda., e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambos a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de agosto de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 16:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR